



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº.746 DE 21 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA EXISTENTE COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - PREV-TRAJANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - Prev-Trajano, compreendendo débitos existentes, referentes ao não repasse em época própria das receitas de contribuições patronais, bem como possíveis débitos de outra natureza inerentes ao Poder Executivo em favor do referido Instituto, originários de falta de repasse em período específico.

Parágrafo Único - As prestações oriundas do saldo devedor, existentes a partir da vigência da presente, serão corrigidos em conformidade com a legislação vigente, considerando a UFIR-RJ como índice de correção monetária, acrescido de 1% (um por cento), aplicado sobre o montante devidamente atualizado.

Art. 2º. O saldo devedor apurado em 30 de abril de 2009, compreendendo exercícios financeiros anteriores até a data vigente desta Lei, corresponde ao montante de R\$ 6.346.700,47 (seis milhões trezentos e quarenta e seis mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos), já incididos correção monetária e juros de mora, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior e será parcelado por um período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da

vigência desta Lei, sendo devidamente amortizado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos até o dia 05 do mês imediatamente posterior ao mês de competência, respeitando-se as correções das parcelas subseqüentes.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das parcelas, objeto do Termo de Confissão de Dívida, por meio de guia de depósito em contas aplicações abertas especificamente para este fim e em Instituições Financeiras Oficiais, sendo vedada a utilização de tais recursos para outros fins, senão o de capitalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - Prev-Trajano.

Art. 4º. Os recursos para atendimento da presente Lei dar-se-ão em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e nos supervenientes da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, devendo o Poder Executivo disponibilizar os recursos financeiros par o seu atendimento.

Art. 5º. Eventuais erros materiais em relação ao valor mencionado no art. 2º serão corrigidos mediante processo administrativo, conferindo às partes interessadas o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 21 de maio de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito